



CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil n. 06.2018.00003989-9

Ementa: Execução de passeio público em conformidade com o Código de Posturas e ABNT. Empresa Truck Tronic.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0005/2020/02PJ/XXÊ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, situada no Edifício Classic Center – Rua Fidêncio de Souza Mello, n. 169, centro, Xanxerê/SC, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Marcos Augusto Brandalise, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa TRUCK TRONIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Ouro Preto, 117, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê/SC, CNPJ n. 09.608.588/0001-35, representada neste ato pelo seu sócio administrador senhor PAULO SOFFIATTI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, consoante o disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/1985, art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o direito de propriedade (art. 5°, XXII, da CF) e de exercício de atividade lucrativa (art. 170, da CF), condiciona-os a limites,



dentre os quais encontra-se sua função social na dimensão ambiental, atendendo as diretrizes traçadas pela legislação, que visam garantir o bem-estar da população (arts. 5°, XXIII, 30, VIII, 170, III e VI, e 182, da CF).

CONSIDERANDO que os arts. 12 e seguintes do Decreto Federal estabelecem requisitos de acessibilidade arquitetônica e urbanística, dentre eles a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas e o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;

CONSIDERANDO que o art. 21, § 2º do Código de Obras de Xanxerê (LC 2.918/06) exige a pavimentação e manutenção em bom estado dos passeio em frente aos imóveis edificados defronte a logradouros públicos pavimentados;

CONSIDERANDO as informações obtidas no Termo de Ocorrência e Inspeção n. 166/2019 (fl. 46), do qual constatou-se a falta de passeio na parte do imóvel localizada na Tocantins e que o rebaixamento do meio-fio é maior que o permitido pelo art. 21, § 2º, "e", do Código de Obras de Xanxerê, na parte do imóvel localizado na Rua Ouro Preto;

E, por fim, **CONSIDERANDO** o teor do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, e do art. 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 93 da Lei Complementar Estadual 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23 do Conselho Nacional de Justiça —





CNMP, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO tem como objeto a execução de passeio público e a regularização da parte do passeio já existente às normas da ABNT e do Código de Obras Municipal, na extensão do imóvel localizado na Rua Ouro Preto, em que está localizada a empresa Truck Tronic.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

<u>Capítulo I</u> DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em construir passeio público e promover as alterações necessárias na parte do passeio já existente, em toda extensão do imóvel localizado na Rua Ouro Preto, 117, onde está localizada a empresa Truck Tronic, observado o padrão da ABNT e os requisitos do Código de Obras Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo da cláusula 2ª, certidão da Prefeitura Municipal ou de profissional técnico com ART, informando que o passeio público encontra-se nos padrões da ABNT e do Código de Obras Municipal.

TÍTULO III – DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese de descumprimento e/ou atraso de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO, incorrerá o COMPROMISSÁRIO em multa, cujo valor será revertido 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n.



15.694/2011, e 50% do valor será revertido ao Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados (CNPJ 83.009.860/0001-13) por meio de transferência bancária para a conta n. 43.529-5, Banco do Brasil, agência 0586-x, CNPJ 83.009.860/0001-13, criado pela Lei Municipal 3.971/2017; bem como de execução específica das obrigação assumidas, respeitadas as seguintes disposições:

I – Pelo **atraso** dos prazos estipulados nas Cláusulas 2ª e 3ª, incorrerá o **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, com limite de 90 (noventa) dias (termo final);

II – Pelo **descumprimento** das Cláusulas 2ª e 3ª, configurado este caso o não cumprimento das obrigações se estenda por mais de 90 (noventa) dias, cessará a incidência de multa diária e, <u>além daquela devida pelos noventa dias de atraso</u>, incidirá o **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado pelo INPC.

Parágrafo Único – A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

CLÁUSULA 5ª - Comprovada a inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta irregular, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título, tanto da multa aplicada quanto da obrigação de fazer estipulada.

CLÁUSULA 6ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 7ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de





forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

<u>TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

CLÁUSULA 9^a - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, composto por 5 (cinco) laudas, em 2 (duas) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85, art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, submetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os art. 48, II, e art. 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Xanxerê. 1 de setembro de 2020.

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça

TRUCK TRONIC LTDA Compromissário